

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2025

Edital de Credenciamento de instituições bancárias para prestação de serviços bancários.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

Os envelopes com toda a documentação exigida serão recebidos a partir da publicação deste Edital pelo Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente.

1 - OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

1.2 – A remuneração pelos serviços executados é a constante da tabela abaixo:

1.2.1 - O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela de valor, subitem 1.2. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela do item 1.2, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em credenciamento/desclassificação.

Item	Descrição do serviço	Valor de Referência Unitário (em R\$)
01	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	8,40
02	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por	1,75

	meio de Internet/Mobile.	
03	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal através de Autoatendimento – caixa eletrônico.	2,10
04	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc...	3,20
05	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de débito em conta corrente.	1,50
06	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de gerenciador financeiro – pessoa jurídica.	2,10
07	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, por meio de TAA Saque e Pague.	2,20

1.3 – Considerando se tratar de serviços continuados, resta impossível precisar quantidades.

1.4 – Deverá ser disponibilizado múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet Banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos, débito automático, entre outros.

1.5 – A credenciada deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

1.6 – As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

1.7 – Deverão ser observados os seguintes requisitos de segurança e suporte:

I. Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);

II. Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

1.8 – Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

I. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

II. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

1.9 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.10 – A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria do Planejamento e Administração do Município.

1.11 – A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.12 – Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria do Planejamento do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

1.13 – O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

1.14 – O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

1.15 – O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.

1.16 – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

1.17 – Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

1.18 – As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

1.19 – A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante.

1.20 – No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

1.21 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

1.22 – Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

1.23 – Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.24 – Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.25 – As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

1.26 – É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

1.27 – Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

1.28 – O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.29 – Manutenção de arquivos – manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “Layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

1.30 – Homologação de boleto – a credenciada deverá estar preparada para receber os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

1.31 – A credenciante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à credenciante, tendo a credenciada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeitos as penalidades do Edital.

1.32 – Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

1.33 – Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação: 0301 – (128) 3390.39.00.00.00 – 2012 – Manutenção das Atividades Fazendárias, constantes da lei-de-meios em execução.

3 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - A vigência do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem

as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, fazendo-se necessária sua reabertura e republicação de forma anual.

3.2 – Aos credenciados será formalizado o termo de credenciamento, com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3 – O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo que os valores constantes no credenciamento somente serão reajustados a critério da Administração municipal e caso sejam reajustados não poderá ser superior a variação do IGPM-FGV.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos.

4.2 – Não será realizado o credenciamento de pessoas físicas.

4.3 – A apresentação dos documentos para credenciamento implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme disposto neste Edital.

4.4 – A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

5 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01):

5.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao Município de Sananduva/RS

Chamamento Público Credenciamento nº 002/2025

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone:

E-mail:

5.2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01):

5.2.1 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

5.2.2 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

5.2.3 – As **peças jurídicas** interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Sananduva perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

5.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- I.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- III.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- IV.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- V.** Dédula de identidade do(s) sócio(s) ou do (s) diretor (es).

5.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- I.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Certidão negativa municipal, emitida pelo município da sede da empresa;
- IV.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- V.** Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI.** Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

5.2.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira, técnica e demais declarações:

I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes, salvo prazo diverso expresso na certidão;

II. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO IV**);

III. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO V**);

IV. Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO VI**);

V. Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO VII**);

VI. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO IX**);

VII. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO X**);

VIII. Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

5.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5.4 – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento

que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

Obs: As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

5.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

5.6 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

5.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

6 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE 02):

6.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No segundo envelope proposta:

Ao Município de Sananduva/RS

Chamamento Público Credenciamento nº 002/2025

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone:

E-mail:

6.2 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

I. Declaração de requerimento de credenciamento (**ANEXO II**) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço, capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

II. Termo de Adesão às condições deste Município de Sananduva (**ANEXO III**), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

6.3 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela de valor, subitem 1.2. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela do item 1.2, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

6.4 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

6.4.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

6.4.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

6.4.3 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

6.4.5 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

I. Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente, a qual elaborará cronograma de prestação dos serviços;

II. A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei;

III. A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS**;

IV. A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.2;

V. As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2 – A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitido as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria do Planejamento do Município.

7.3 – Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria do Planejamento do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

7.4 – O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

7.5 – O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

7.6 – O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.

7.7 - Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

7.8 – Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

7.9 – As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

7.10 – A contratada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através da transferência à conta centralizadora indicada pela Contratante.

7.11 – No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+4), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

7.12 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 7.10 e 7.11, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

7.13 – Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

7.14 – Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

7.15 – Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.16 – As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

7.17 – As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

7.18 – É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

7.19 – Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.20 – O retorno das informações sobre os pagamento efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.21 – Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do contrato;

7.22 – Homologação de Boleto – A Contratada deverá estar preparada para receber os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

7.23 - A contratante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do Edital.

7.24 – Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

7.25 – Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorreta ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmo acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

8 – É VEDADO:

8.1 – O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.

8.2 – O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais

esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

8.4 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades conforme **ITEM 12**.

9 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMALIZAÇÃO:

9.1 – O presente certame será processado e julgado de acordo com a legislação vigente.

9.2 – Recebido os envelopes contendo a documentação do credenciado, a Comissão de Contratação fará a apreciação com vistas ao julgamento em um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega dos envelopes.

9.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

9.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

I. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item 5 ou apresentá-los incompletos, incorretos, com validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital;

II. Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

9.5 – Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos, a Comissão de Contratação procederá ao credenciamento da proposta apresentada de acordo com os valores estabelecidos no item 1.

9.6 – Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que adjudicará e homologará o objeto à(s) empresa(s) que atender(em) as condições estabelecidas.

9.7 – Os credenciados serão requisitados somente de acordo com as necessidades da secretaria competente, a qual será responsável pela convocação para prestação dos serviços.

9.8 – Os credenciados deverão manter atualizados durante a vigência do credenciamento suas informações como telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente qualquer alteração de dados.

9.9 – Quando necessário, um funcionário designado pelo Município realizará vistoria a fim de atestar a conformidade da prestação dos serviços.

9.10 – O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando as partes podendo os valores serem reajustados até a média obtida entre o índice do com correção anual pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

9.11 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.12 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, (**CONFORME ANEXO VIII**), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

9.13 – Caso o vencedor não atenda a convocação para assinatura do termo dentro do prazo previsto ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 12 do presente instrumento.

9.14 – A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração através de responsável indicado.

9.15 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9.16 – A extinção do termo de credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

- I. Por ocorrência de seu prazo encerrar;
- II. Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Por acordo entre as partes;
- IV. Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste Edital ou no termo de credenciamento.

9.17 – Poderão ensejar a rescisão do termo de credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do item 1.2.

10.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.3 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

11 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.3 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- A.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- B.** Julgamento das propostas;
- C.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- D.** Anulação ou revogação da licitação;
- E.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.4 – Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.8 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12 – SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 – A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 – A sanção prevista no inciso III do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 – A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelos fones (54) 99669-0941 ou (54) 99662-5781, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*

13.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- a) Anexo I: Termo de referência;
- b) Anexo II: Requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III: Termo de adesão às condições da Administração;
- d) Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade;
- e) Anexo V: Modelo de declaração de que não emprega menor;
- f) ANEXO VI: Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- g) ANEXO VII: Modelo de declaração de aceite;
- h) ANEXO VIII: Minuta de Termo de Credenciamento;
- i) ANEXO IX: Modelo de declaração de reserva de cargos;
- j) ANEXO X: Modelo de declaração de integralidade dos custos.

13.3 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. nº 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

13.5 – Constitui motivo de extinção contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

13.6 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

13.7 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 71 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 – Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

13.9 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.10 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

13.11 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sananduva RS, 15 de maio de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

1.2 – A remuneração pelos serviços executados é a constante da tabela abaixo:

1.2.1 - O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela de valor, subitem 1.2. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela do item 1.2, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em credenciamento/desclassificação.

Item	Descrição do serviço	Valor de Referência Unitário (em R\$)
01	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	8,40
02	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de Internet/Mobile.	1,75
03	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal através de Autoatendimento – caixa eletrônico.	2,10
04	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc...	3,20
05	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de débito em conta corrente.	1,50
06	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de gerenciador financeiro – pessoa jurídica.	2,10

07	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, por meio de TAA Saque e Pague.	2,20
-----------	--	------

1.3 – Considerando se tratar de serviços continuados, resta impossível precisar quantidades.

1.4 – Deverá ser disponibilizado múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet Banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos, débito automático, entre outros.

1.5 – A credenciada deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

1.6 – As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

1.7 – Deverão ser observados os seguintes requisitos de segurança e suporte:

I. Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);

II. Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

1.8 – Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

I. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

II. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

1.9 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.10 – A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria do Planejamento do Município.

1.11 – A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.12 – Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria do Planejamento do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

1.13 – O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

1.14 – O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

1.15 – O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.

1.16 – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

1.17 – Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

1.18 – As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

1.19 – A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante.

1.20 – No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

1.21 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

1.22 – Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

1.23 – Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.24 – Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.25 – As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

1.26 – É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

1.27 – Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

1.28 – O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.29 – Manutenção de arquivos – manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “Layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

1.30 – Homologação de boleto – a credenciada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

1.31 – A credenciante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à credenciante, tendo a credenciada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeitos as penalidades do Edital.

1.32 – Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

1.33 – Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação atende a necessidade de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta tem como objetivo credenciar instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e receitas públicas municipais de Sananduva/RS, utilizando a Guia de Arrecadação Municipal (GAM) em conformidade com o padrão FEBRABAN. Essas instituições deverão proporcionar soluções completas para o processamento de pagamentos dos tributos municipais, através da emissão, registro e liquidação dos boletos bancários, com transparência e segurança. A solução deverá ser eficiente, com sistemas integrados que possibilitem a prestação de contas eletrônica (via arquivos magnéticos) e repasses rápidos dos

valores arrecadados para a conta do Município.

3.2 – Objetivos da Solução:

I. Eficiência e agilidade: Garantir que os contribuintes possam realizar o pagamento de tributos de forma rápida e segura, por meio de diversos canais de pagamento, como agências físicas, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis e correspondentes bancários;

II. Integração com o Sistema Municipal: As instituições deverão integrar seus sistemas com os sistemas da Prefeitura para permitir conciliar automaticamente os pagamentos, gerando relatórios diários e arquivos magnéticos de prestação de contas;

III. Segurança: A solução deve garantir a segurança da informação, com o uso de tecnologias de criptografia e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV. Transparência: Permitir à Prefeitura o acompanhamento em tempo real das arrecadações, com acesso contínuo a relatórios detalhados de todos os pagamentos realizados, incluindo informações sobre valores e vencimentos;

V. Custo acessível e competitivo: A solução permitirá que o Município tenha acesso a tarifas competitivas, com base nas práticas do mercado e na quantidade de boletos emitidos e pagos, com a possibilidade de negociação de condições favoráveis de acordo com o volume de arrecadação.

3.3 – Componentes da Solução:

I. Infraestrutura de Pagamento: A instituição credenciada deverá oferecer meios de pagamento diversificados, tanto físicos quanto digitais, para facilitar o acesso dos contribuintes ao pagamento de tributos;

II. Processamento e Repasses: A instituição financeira deverá realizar o processamento das arrecadações, incluindo a liquidação dos boletos e o repasse dos valores para a conta do Município em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme especificado;

III. Relatórios e Conciliação Bancária: A instituição financeira fornecerá relatórios diários com informações detalhadas sobre cada pagamento, permitindo à Prefeitura realizar a conciliação bancária de forma automática e eficiente;

IV. Suporte Técnico: A instituição deverá oferecer suporte técnico contínuo à Prefeitura.

3.4 – Benefícios Esperados:

I. Melhoria no atendimento ao contribuinte, com mais opções e maior facilidade de pagamento;

II. Maior eficiência na arrecadação e no controle das receitas municipais, com maior transparência e rastreabilidade dos recursos;

III. Redução de erros e fraudes na arrecadação, através de sistemas automatizados de controle e conciliação;

IV. Previsibilidade financeira, com a certeza de que os valores

arrecadados serão repassados ao Município de forma rápida e segura;

V. Redução de custos operacionais ao substituir processos manuais por soluções tecnológicas integradas.

3.5 – Essa solução visa não apenas a otimização da arrecadação tributária, mas também o fortalecimento da gestão financeira do Município, com mais controle, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação, por meio de credenciamento público, tem como objetivo habilitar instituições financeiras a realizarem o recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Sananduva/RS, mediante a Guia de Arrecadação Municipal – padrão FEBRABAN, com posterior prestação de contas em meio eletrônico (magnético). Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1 – Requisitos Institucionais e Regulatórios:

I. Estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários;

II. Apresentar comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

4.1.2 – Requisitos Técnicos e Operacionais:

I. Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos e débito automático;

II. Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal;

III. As instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

4.1.3 – Requisitos de Segurança e Suporte:

I. Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);

II. Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do

horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos em que houver disponibilidade).

4.1.4 – Requisitos de Prestação de Contas e Repasse:

- I.** Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;
- II.** Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

4.1.5 - Condições Complementares:

- I.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- II.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria do Planejamento do Município;
- III.** A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.
- IV.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria do Planejamento do Município, na qual constará o serviço a ser realizado;
- V.** O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;
- VI.** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;
- VII.** O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal;
- VIII.** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;
- IX.** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;
- X.** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações

consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;

XI. A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante;

XII. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município;

XIII. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE;

XIV. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação;

XV. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência;

XVI. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital;

XVII. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

XVIII. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município;

XIX. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

XX. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXI. Manutenção de arquivos – manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “Layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento;

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O início para prestação de serviços será imediatamente após o credenciamento e a solicitação/autorização emitida pela secretaria competente.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração através do fiscal Sr. Sergio Luiz Fracasso, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 – Serão observados os prazos estipulados no termo de referência.

6.3 – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do item 1.2.

7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.3 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Serão credenciadas todas as licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta em conformidade com o previsto neste instrumento convocatório.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Serão credenciados todos os fornecedores que apresentarem os documentos exigidos por este Edital e tiverem sua proposta aceita quanto a descrição do

serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação: 0301 – (128) 3390.39.00.00.00 – 2012 – Manutenção das Atividades Fazendárias, constantes da lei-de-meios em execução.

Sananduva RS, 15 de maio de 2025.

SERGIO LUIZ FRACASSO
Secretário de Planejamento e Administrativo

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Endereço: _____ **nº:** _____

Bairro: _____ **Município:** _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a instituição acima qualificada, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços bancários, para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **002/2025**, que visa o credenciamento de instituições bancárias interessadas em prestar serviços abaixo mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Item	Descrição do serviço	Valor de Referência Unitário (em R\$)
01	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	
02	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de Internet/Mobile.	
03	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal através de Autoatendimento – caixa eletrônico.	
04	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc...	
05	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de débito em conta corrente.	
06	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de gerenciador financeiro – pessoa jurídica.	

07	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, por meio de TAA Saque e Pague.	
-----------	--	--

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº 002/2025

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS)** da Prefeitura Municipal de Sananduva – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº **002/2025**.

Sananduva, ____ de _____ de 20__.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2025, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/199, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2025, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE
PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2025, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2025, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO VIII

ATO Nº. ____/2025.

**MINUTA TERMO DE
CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº --- /2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

Item	Descrição do serviço	Valor de Referência Unitário (em R\$)
01	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	
02	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de Internet/Mobile.	
03	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal através de Autoatendimento – caixa eletrônico.	
04	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc...	
05	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal	

	por meio de débito em conta corrente.	
06	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de gerenciador financeiro – pessoa jurídica.	
07	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, por meio de TAA Saque e Pague.	

§ 1º – Deverá ser disponibilizado múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet Banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos, débito automático, entre outros.

§ 2º – A credenciada deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

§ 3º – As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

§ 4º – Deverão ser observados os seguintes requisitos de segurança e suporte:

I. Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);

II. Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

§ 5º – Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

I. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

II. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

§ 6º – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

§ 7º – A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria do Planejamento do Município.

§ 8º – A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 9º – Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria do Planejamento do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

§ 10º – O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

§ 11º – O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

§ 12º – O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.

§ 13º – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

§ 14º – Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

§ 15º – As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

§ 16º – A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante.

§ 17º – No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

§ 18º – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

§ 19º – Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

§ 20º – Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

§ 21º – Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§ 22º – As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

§ 23º – É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

§ 24º – Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

§ 25º – O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 26º – Manutenção de arquivos – manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “Layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

§ 27º – Homologação de boleto – a credenciada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

§ 28º – A credenciante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à credenciante, tendo a credenciada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeitos as penalidades do Edital.

§ 29º – Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

§ 30º – Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

§ 31º - É vedado ao BANCO:

- I. utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculado à prestação de serviços do Município;
- II. cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município.

§ 32º - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I. enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- II. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

§ 33º - São obrigações do Município:

- I. expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II. especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV. remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V. pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

SEGUNDA – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025, a Proposta de Credenciamento datada em dede....., e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

TERCEIRA – A remuneração pelos serviços executados é o constante na Cláusula Primeira.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação: 0301 – (128) 3390.39.00.00.00 – 2012 – Manutenção das Atividades Fazendárias, constantes da lei-de-meios em execução.

§ 2º - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do item 1.2.

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 4º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

QUARTA - O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV.

§ 2º - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução

do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 3º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

§ 4º - É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

QUINTA – A **CREENCIADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA - Este ato poderá ser extinto de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CREENCIANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CREENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

SÉTIMA – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IGP-M - FGV, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

OITAVA – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

NONA – Na vigência do contrato, a **CREENCIADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CREENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CRENCIANTE** a **CRENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar algegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CREENCIADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A **CREENCIADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas empresas se credenciem.

DÉCIMA SEGUNDA – A **CREENCIADA** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente ato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - **CONTRATANTE** designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, o secretário municipal, Sr. **Sergio Luiz Fracasso**, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, _____ 2025.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
ANTUIR RICARDO PANSERA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025, do Município de Sananduva, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025, do Município de Sananduva, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.